Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. nº 2
Proc. 86/16

1. À Comissão de Justiça e Redação.
2. Ao Expediente da Mesa.
Em 12/5/16.

em 12 de maio de 2016

Mensagem nº 29/16
Proc. nº 48309/09

MENSAGEM Nº 29/16
DOCUMENTO Nº 1134/16

ALFREDO MOURA
Presidente

Senhor Presidente

O Projeto de Lei anexo visa alterar a redação dos artigos 3º e 4º da Lei nº 2279-A de 11 de dezembro de 2009, reformular as competências e a composição do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS.

Justifica-se a necessidade de alteração na Lei que cria o Conselho Municipal em atendimento às demandas, a seguir elencadas.

A Lei de criação do Conselho, Lei Municipal 389-A/96 e sua alteração, Lei nº 2279-A/09 foram realizadas segundo a Lei Orgânica da Assistência Social, Lei Federal nº 8.742/93, posteriormente a partir da Norma Operacional Básica do SUAS- NOB/SUAS 2005.

Com o aprimoramento da Política Nacional de Assistência Social, a promulgação da Lei do SUAS, Lei nº 12.435/11 e a instituição da nova Norma Operacional Básica do SUAS- NOB/SUAS 2012, dentre diversas outras legislações que atualizam os conceitos da Política Pública de Assistência Social, faz-se necessário atualizar o art. 3º da Lei de Criação do CMAS, que trata das competências do Conselho Municipal de Assistência Social.

Ademais, o documento "Orientações Gerais do Conselho Nacional de Assistência Social, para adequação da Lei de criação dos Conselhos às normativas vigentes e ao exercício do controle social no SUAS", de junho de 2010 apresenta a recomendação no item 3.4, na página 08, que na adaptação da lei de criação dos conselhos, seja avaliada a garantia da proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil.

Dessa forma, faz-se necessário alterar a redação do art. 4º da Lei nº 2279-A/09, que trata do número de representantes da sociedade civil, de 10 (dez) conselheiros para 09 (nove), efetivando a proporcionalidade, garantindo 03 (três) vagas para entidades socioassistenciais, 03 (três) vagas para trabalhadores do SUAS e 03 (três) vagas para usuários. De igual maneira, a fim de garantir a paridade entre governo e sociedade civil, o poder público também deve ter o número de representantes alterado de 10 (dez) para 09 (nove) conselheiros.

Por fim, tais alterações se dão também em atendimento ao documento " Orientação aos Municípios sobre Regulamentação da

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por _____
EM 12/05/16 às _____

Fl. Nº 3
Proc. 86/16

Mensagem nº 29/16 fl.02

Política Municipal de Assistência Social" do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, instituído pela Resolução nº 12, de 4 de dezembro de 2014, da Comissão Intergestores Tripartite-CIT, que pactua orientação aos municípios sobre regulamentação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS com vista a adequar a legislação municipal às normativas vigentes.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos que sua apreciação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

PRAZO: 45 DIAS
RECEBIDO EM: 12 / 5 / 16
VENCE EM: 26 / 6 / 16

LUIS CLAUDIO BILI
Prefeito

Exmo. Sr.
Vereador Alfredo Moura
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP
LC/dmr

Fl. nº 4
Proc. 86/16

PROJETO DE LEI Nº 44/16
DOCUMENTO Nº 1135/16

Altera a redação dos art. 3º e 4º da Lei nº 2279-A, de 11.12.09, que reformula o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, o Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.
Proc. nº 48309/09

Art. 1º – Ficam acrescidos ao art. 3º da Lei nº 2279-A, de 11 de dezembro de 2009, os seguintes incisos:

"Art. 3º-

XXII - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

XXIII - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

XXIV - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família - PBF;

XXV - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XXVI - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, das unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XXVII - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XXVIII - zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XXIX - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XXX - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XXXI - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XXXII - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXXIII - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios, quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXXIV - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos sócio-assistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXXV - divulgar, todas as decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXXVI - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXXVII - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do Município;

XXXVIII - estabelecer articulação permanente com os demais Conselhos de políticas públicas setoriais e Conselhos de direitos;

XXXIX - realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XL - emitir Resolução quanto às suas deliberações;

XLI - registrar em Ata as reuniões;

XLII - instituir Comissões e convidar especialistas sempre que se fizer necessário;

XLIII - zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XLIV - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Fl. Nº 6
Proc. 86/16

§ 1º - Fica instituída a Comissão de acompanhamento, avaliação e fiscalização do Programa Bolsa Família no âmbito do CMAS, responsável pela Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família no Município de São Vicente.

§ 2º - A Comissão de acompanhamento, avaliação e fiscalização do Programa Bolsa Família deve ser composta por representantes das políticas públicas de Assistência Social, Saúde e Educação, no âmbito do Poder Público, além de representantes de usuários, trabalhadores e entidades socioassistenciais no âmbito da sociedade civil.

Art. 2º - Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 4º da Lei nº 2279-A/09:

"Art. 4º - "O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será permanente e paritário, constituído de 18 (dezoito) membros, e seus respectivos suplentes, sendo:

I – 09 (nove) representantes de órgãos do Poder Executivo Municipal;

II – 09 (nove) representantes da sociedade civil entre usuários ou organizações de usuários da Assistência Social, entidades e organizações de Assistência Social, trabalhadores ou organizações de trabalhadores da área da Assistência Social.

§ 1º - Os 09 (nove) representantes governamentais serão indicados pelos órgãos competentes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização da eleição das representações da sociedade civil.

§ 2º - As entidades de Assistência Social, eventuais organizações de usuários e de trabalhadores eleitas para compor o Conselho terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a eleição, para indicar seus representantes para o Conselho.

§ 3º - A nomeação e posse dos Conselheiros será feita
através de ato do Prefeito Municipal, respeitada a origem das representações.

§ 4º - O Regimento Interno do CMAS definirá as hipóteses de perda do mandato e substituição de seus membros."

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *

LC/dmr

5